



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



Ao

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Prezado Senhor,

Solicito providências de Vossa Senhoria, no sentido de ser(em) adquirido(s) material(is) ou contratado(s) o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):

Referente a Aquisição de Peixe Adulto de Tilápia-do-Nilo ou Tilápia-Tailandesa (Oreochromis niloticus), com no mínimo de 500 (quinhentos) gramas e Ração para alimentação de adultos de Tilápia-do-Nilo ou Tilápia-Tailandesa, conforme descrição em anexo.

A despesa em referência correrá a conta do Programa de Trabalho nº 20.606.0032.2.312 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00 1534 do orçamento vigente para 2022.

Casimiro de Abreu, 21 de novembro de 2022.

Vinicius de Oliveira Pinto

Assessor técnico
Matrícula 15.049

AUTORIZO A TRAMITAÇÃO

Douglas Veloso Macedo

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Portaria 008/2021
Matrícula nº 13681

Ramon Dias Gidalte
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Material de Consumo: **Registro de Preço para a Aquisição de Peixe Adulto de Tilápia-do-Nilo ou Tilápia-Tailandesa (Oreochromis niloticus), com no mínimo de 500 (quinhentos) gramas e Ração para alimentação de adultos de Tilápia-do-Nilo ou Tilápia-Tailandesa**, visando atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pesca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. O prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de assinatura, cujo órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço.

3.2. O tipo de licitação é o menor preço.

3.3. A adjudicação será por item.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na seguinte dotação orçamentária:

4.1. Programa de trabalho: 20.606.0032.2.312

4.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00

4.3. CR: 317

4.4. Fonte de Recurso: 1534

5. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se tal solicitação tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, mantém em funcionamento 01 Tanque de Pesca Comunitária no Distrito Sede e 01 Tanque de Pesca Comunitária no 2º Distrito – Barra de São João. O objetivo atender a população com o Peixe Adulto, acondicionados nos tanques instalados no Distrito Sede, localizado nas dependências do Sítio Agrícola, onde funciona a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, visando povoar os tanques comunitários para promover o acesso de pessoas carentes, assistidas pela Secretaria de Assistência Social do município, a uma proteína animal de alta qualidade, além de proporcionar um



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



momento de lazer para a comunidade. Portanto, justifica-se tal pedido, tendo de abastecer cada tanque com aproximadamente 400 (Quatrocentos) Kg de peixe por semana, totalizando 3.200 (Três Mil e Duzentos) Kg de Peixe por mês. Para que a atividade dos tanques comunitários não deixe de assistir à população carente, necessitam-se de aquisição de Peixes Adultos. O povoamento dos tanques comunitários compreenderá 12 (Doze) meses, sendo feita a entrega em 03 remessas (4 em 4 meses).

Justifica-se a solicitação da Ração, tendo em vista a necessidade de alimentação de aproximadamente 38.400 adultos de Tilápia do Nilo em fase de crescimento/terminação, adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com peso médio de 500 gramas. Os animais serão alimentados em sistema semi-intensivo, cujo objetivo é abastecer os tanques de pesca comunitária do Distrito-sede Casimiro de Abreu e do 2º Distrito de Barra de São João. Os peixes em fase de crescimento/terminação serão alimentados com ração contendo 32% de proteína bruta, 2 vezes ao dia.

A Secretaria de Agricultura e Pesca tem previsão para o ano de 2023 a construção de 02 novos tanques de pesca nos distritos de Professor Souza e Rio Dourado para atender a população local que tem dificuldade em estar indo aos tanques existentes que ficam distantes de suas residências.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Planilha de Itens:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	Peixe Adulto de Tilápia-do-Nilo ou Tilápia-Tailandesa, espécie <i>Oreochromis niloticus</i> , selecionados por tamanhos com no mínimo 500 (Quinhentos) gramas de peso, mantendo a homogeneidade.	KG	38.400
02	Alev Ração com 32 % de proteína com pellet de 4 a 8 mm, com a seguinte composição: Umidade (máx) 120g/kg (12%), Proteína Bruta (mín) 320g/kg (32%), Extrato Etéreo (mín) 70g/kg (7%), Matéria Fibrosa (máx) 40g/kg (4%), Matéria Mineral (máx) 130g/kg (13%), Cálcio (mín) 10g/kg (1%), Cálcio (máx) 25g/kg (2.5%), Fósforo (mín) 10g/kg (1%), Energia Digestível (mín) 3200kcal/kg, Vitamina A (mín) 10000UI/kg, Vitamina C (mín) 350mg/kg, Vitamina D3 (mín) 2500UI/kg, Vitamina E (mín) 80UI/kg, Vitamina K3 (mín) 5mg/kg, Vitamina B1 (mín) 10mg/kg, Vitamina B2 (mín) 12.5mg/kg, Vitamina B6 (mín) 8.5mg/kg, Vitamina B12 (mín) 70mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 4mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 50mg/kg, Biotina (mín) 0.4mg/kg, Colina (mín) 2400mg/kg, Niacina (mín) 80mg/kg, Cobre (mín) 6mg/kg, Ferro (mín) 50mg/kg, Iodo (mín) 1.3mg/kg, Manganês (mín) 15mg/kg, Selênio (mín) 0.3mg/kg, Zinco (mín) 100mg/kg, Inositol (mín) 180mg/kg. ino de Tilápia-do-Nilo ou Tilápia-Tailandesa, espécie <i>Oreochromis niloticus</i> , revertidos sexualmente para macho, selecionados por tamanhos com no mínimo 150 (Cento e Cinquenta) gramas de peso.	SC	1.827



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



6.2. Das Características do Objeto:

6.2.1. Fornecer os animais e a ração de acordo com as especificações, prazos e condições constantes nesse Termo de Referência.

6.2.2. Entregar os animais conforme Nota de Empenho, e local indicado nesse Termo de Referência, acompanhados do Certificado Sanitário emitido pelo responsável técnico juntamente com Nota Fiscal e Guia de Trânsito animal (GTA).

6.2.3. Os Peixes à serem adquiridos deverão passar por vistoria técnica antes da entrega, para avaliações identificação de animais saudáveis, de qualidade genética e fisiológica, não apresentar fungos ou outras características que prejudiquem o desenvolvimento dos lotes.

6.2.4. Seguir rigorosamente a data de entrega fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

6.2.5. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado ao fornecedor a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas na legislação.

6.2.6. Entregar os animais em condições adequadas, sob pena de devolução dos mesmos, no endereço da Secretaria gestora constante na Nota de Empenho.

6.2.7. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.2.8. Não serão aceitos Peixes que apresentem doenças, deformações ou deficiências, tardando ou prejudicando de alguma forma o desenvolvimento da produção.

6.2.9. Os animais devem apresentar estrutura (tamanho e cor) uniforme, com controle sanitário eficiente, serem ativos, apresentar escamas lustrosas e olhos brilhantes.

6.2.10. Os peixes são transportados em Tanques ou embalagens plásticas com oxigênio, que garantem a sobrevivência por mais de 20 horas. Todos os lotes deverão estar identificados no ato da entrega

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha executado serviços compatível/semelhantes ao objeto da Proposta de Preços, e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto. Não será obrigatório a comprovação de características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, evitando assim, restringir o caráter competitivo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1. Prazo de entrega:

7.1.1. O prazo de fornecimento será de **até 10 (Dez) dias** após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.

7.1.2. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, animais e ração de acordo com a quantidade estipulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca na Ordem de Fornecimento.

7.2. Local de entrega:

7.2.1. Os peixes e a ração solicitados deverão ser entregues, de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses, conforme a Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, situada na Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan, s/nº, Vargem Grande, Casimiro de Abreu, no horário das 08:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, tendo que ser feito o agendamento em até 24 horas antes da entrega;

7.3. Condições de entrega:

7.3.1. Os peixes e a ração solicitados deverão ser entregues, de forma parcelada em 03 remessas (4 em 4 meses) durante o período de 12 (doze) meses,

7.3.2. O produto poderá ser recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido constatada em condições de ser aceito;

7.3.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou pelo prazo de entrega de laudo técnico, caso seja necessário.

7.3.5. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.6. Fica, desde já, reservado ao município, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais permanentes fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

7.3.7. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com o frete, a carga, a descarga, embalagens, mão de obra e seguro, assim



como quaisquer custos diretos e indiretos da entrega do(s) produto(s) a ser(em) substituído(s).

7.3.8. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os produto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.3.9. Somente será permitido produto novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. A ração deverá ter prazo mínimo de validade de 01 (um) ano, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as devidas correções.

8.2. A garantia dos bens consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Ordem de Execução da Entrega do Material e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material, para fins de verificação de eventuais



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, bem como, conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.2. Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 11.3. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta licitação, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 11.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 11.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer custos diretos e indiretos necessárias o à execução do objeto deste contrato. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.
- 11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

11.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

11.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade.

11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

11.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Gabinete

Estrada ZacZuc Tahan, S/Nº - Vargem Grande
agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1414



12. SANÇÕES:

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.

12.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13. CONTRATAÇÃO:

13.1. Este registro de preços tem por planejamento a celebração de contrato ou instrumento congêneres e o prazo de entrega será conforme descrito no item 6.1 deste termo de referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

13.2. A presente ATA de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses.

Casimiro de Abreu, 18 de Novembro de 2022.

Elaborado por _____

Vinicius de Oliveira Pinto

Assessor Técnico

Matrícula 15.049.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Douglas Veloso Macedo

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Portaria 008/2021

Matrícula nº 13.681